



## TRIBUNAL DE CONTAS

### PROCESSO TC Nº 05296/08

**OBJETO:** Pregão Presencial nº 169/2008 (verificação do cumprimento de decisão)

**RELATOR:** Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

**JURISDICIONADO:** Secretaria de Estado da Administração (Hospital Regional de Patos)

**RESPONSÁVEIS:** Sr. Gutemberg Medeiros Palmeira e Srª Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia (Ex-diretores) e Dr. Eliseu José de Melo Neto (atual Diretor)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – ACÓRDÃO AC2 TC 254/2010 – REGULARIADE DA LICITAÇÃO – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DE CONTRATOS OU INFORMAÇÕES – ACÓRDÃO AC2 TC 1386/2010 – NÃO CUMPRIMENTO – MULTA E FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO AOS EX-DIRETORES DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS – REINCIDÊNCIA DE NÃO CUMPRIMENTO – MULTA AOS EX-GESTORES – ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂMITE PELA CORREGEDORIA DESTES TRIBUNAL PARA REGISTRO DAS MULTAS.

## ACÓRDÃO AC2 TC 738/2012

### RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito ao Pregão Presencial nº 169/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a aquisição de material médico-hospitalar, destinado à Secretaria de Estado da Saúde (Hospital Regional de Patos), no valor de R\$ 62.772,00.

A Segunda Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC2 TC 254/2010, publicado em 19/03/2010, fls. 1782/1783, ao considerar regular a mencionada licitação, assinou o prazo de 15 (quinze) dias ao Ex-diretor do Hospital Regional de Patos, Sr. Gutemberg Medeiros Palmeira (gestão até março de 2009) e da então Diretora, Srª Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia, para que encaminhassem eventuais contratos celebrados em suas gestões, oriundos do mencionado pregão, ou apresentassem justificativas sobre o fato, sob pena de multa por descumprimento de decisão do Tribunal.

Procedidas as comunicações de estilo, conforme documentos de fls. 1784/1788, os interessados deixaram transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

Na sessão de 23/11/2010, a Segunda Câmara emitiu o Acórdão AC2 TC 1386/2010, publicado em 10/12/2010, fls. 1791/1792, cuja decisão consistiu em considerar não cumprida a deliberação anterior, aplicar multa aos responsáveis e assinar-lhes novo prazo para encaminhamento de eventuais contratos ou para apresentação de justificativas.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, a Corregedoria se pronunciou informando que a decisão não foi cumprida.

É o relatório, informando que os responsáveis foram devidamente intimados para esta sessão de julgamento.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Hospital Regional de Patos passou a ser administrado pelo Dr. Eliseu José de Melo Neto, que, apesar de citado pela via postal e através de edital, nada apresentou a esta Corte de Contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS

### PROCESSO TC Nº 05296/08

Ante o silêncio de todos os envolvidos, apesar das comunicações terem sido devidamente expedidas, o Relator propõe que a Segunda Câmara deste Tribunal:

- a) CONSIDERE NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 1386/2010;
- b) APLIQUE A MULTA DE R\$ 1.000,00 a cada um dos ex-gestores do Hospital Regional de Patos, Sr. Gutemberg Medeiros Palmeira e Srª Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia, com fulcro no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB; e
- c) ARQUIVE o presente processo, após o trâmite pela Corregedoria deste Tribunal para registro das multas aplicadas.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05296/08, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR não cumprida a determinação contida no Acórdão AC2 TC 1386/2010, direcionada aos Ex-diretores do Hospital Regional de Patos, Sr. Gutemberg Medeiros Palmeira e Srª Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia, para que encaminhassem a este Tribunal eventuais contratos oriundos do Pregão Presencial nº 169/2008, ou apresentassem justificativas;
- II. APLICAR a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a cada um dos Ex-diretores do Hospital Regional de Patos, Sr. Gutemberg Medeiros Palmeira e Srª Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia, com fulcro no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão do não cumprimento ao Acórdão AC2 TC 1386/2010, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo, após o trâmite pela Corregedoria deste Tribunal para registro das multas aplicadas.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 22 de maio de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB